



Projeto de Lei Nº 104/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha”, em lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa, no município de Itapevi, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam as lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres obrigados a fixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha”, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa nas dependências desses estabelecimentos, no município de Itapevi.

§ 1º Os cartazes deverão ser fixados em locais reservados, principalmente nos banheiros femininos, visando sempre preservar a segurança das mulheres;

§ 2º Os cartazes deverão conter frases de alerta com os seguintes dizeres:

“ Ei, mulher!

Você está em um encontro que não está indo bem?

A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?

Estamos aqui para te ajudar!

Vá até o bar e peça o “Drink La Penha”

O gerente irá chamar alguém para te acompanhar até o seu carro, uber, táxi ou até chamar a polícia, se necessário.

Não se cale!

Não tenha medo!

Você não está sozinha! ”.

§ 3º Ao final do aviso, deverá constar os mecanismos de denúncias disponíveis como: Disque denúncia 110 e 180, GCM Itapevi 199 e Polícia Militar 190.



§ 4º Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão ter as medidas mínimas do formato de folha A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais as dimensões da área.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos nessa Lei, deverão treinar e capacitar seus funcionários para auxiliar a vítima que solicitar ajuda.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo designar as Secretarias responsáveis para acompanhamento da alocação dos informativos do “Drink La Penha” nos estabelecimentos.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Incorrerá na multa prevista no caput, aquele que provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a falsa ocorrência de crime ou contravenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias), da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

18/03/2025

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer junto com os comerciantes e empresários do município de Itapevi, uma ferramenta de política pública de prevenção e proteção da violência contra as mulheres.

A medida batizada como “Drink La Penha”, trata-se de um falso drinque que ao ser pedido serve como um código, onde a mulher que se sente em risco de agressão ou abuso sinaliza ao funcionário do estabelecimento que necessita de ajuda. Com o uso do código ela pode ser retirada do local em segurança, acompanhada até o seu carro, uber ou táxi, ou se desejar acionar os meios de denúncias.

O nome do “Drink La Penha” faz referência à Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, contra as violências aos direitos humanos das mulheres.

A cearense Maria da Penha Maia Fernandes, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio pelo marido, pai de suas duas filhas, e ficou paraplégica após receber um tiro na coluna.

Em 2023, através da Lei nº 17.6218/2023 o Estado de São Paulo adotou medidas para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas para auxiliar mulheres em situação de risco. Em busca de medidas para minimizar a violência contra as mulheres várias cidades como: Cotia, Botucatu, Santarém, Ceará e outras, sancionaram leis relacionadas a defesa das mulheres.

A Lei nº 2.804/2020, do município de Itapevi, estabelece as diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha, onde em seu parágrafo único do artº.1º, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Sendo assim, é de suma importância desenvolver ações conjuntas com os comerciantes e donos de estabelecimentos no município, para promover as mudanças necessárias, afinal a mobilização contra a violência das mulheres salva vidas.

Diante da importância de promover políticas públicas voltadas a defesa da mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

18/03/2025

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia>

Projeto de Lei Nº 104/2025 - Processo 144/2025 Documento assinado digitalmente em 18/03/2025. PROTOCOLO 4775/2025 - 18/03/2025 16:42 - PROCESSO 144/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: ON3Y-VEGU-F6J8-CF4B



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0N3YVEGUF6J8CF4B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0N3Y-VEGU-F6J8-CF4B

